ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO SAPL

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

109/2022

Data de Entrada: 29/11/2022

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)	/
Projeto de Lei Complementar (PLC)	
Projeto de Lei Ordinária (PL)	
Projeto de Decreto Legislativo (PDL)	/
Projeto de Resolução (PR)	
Denúncia (DEN)	
Veto (VT)	003/2022

INICIATIVA LEGISLATIVA

() Poder Legislativo (X) Poder Executivo () Popular

Autor do Projeto: **IARA BRAGA**

Ementa: **VETO ao PL 13/2022 de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira**

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM ___/___/____ __ SESSÃO ORDINÁRIA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL () REGIME DE URGÊNCIA (x)

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- [X] Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
- [] Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
- [] Comissão de DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS – CDUOTSP
- [] Comissão de EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEECTSAS
- [] Comissão de AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPPDR
- [] Comissão de MINERAÇÃO, ENERGIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – CMEMAIC
- [] Comissão de ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CEDP

RECEBIDO EM ___/___/____ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/____ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM _____/_____/_____

RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM _____/_____/_____

ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM _____/_____/_____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA _____/_____/_____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ____/____/____

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO [/ /] **2º TURNO EM** [/ /]

OCORRÊNCIAS: []

☐ APROVADA ☐ REPROVADA ☐ ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO ☐ MAIORIA SIMPLES ☐ MAIORIA ABSOLUTA ☐ 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR _____ QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA _____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1° Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás
PROTOCOLO GERAL 109/2022
Data: 28/11/2022 - Horário: 11:50
Administrativo

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

OFÍCIO Nº 632/2022–GAB/PMEC

Eldorado do Carajás/PA, 23 de Novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jackson Vieira dos Santos Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: PROCESSO LEGISLATIVO – MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 13/2022, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO – MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA.

Senhor presidente,

A Prefeitura de Eldorado do Carajás, devidamente representada por esta que assina e em conformidade com as atribuições que lhe são inerentes, cumprimenta, cordialmente, Vossa Senhoria e, na oportunidade, vimos encaminhar a MENSAGEM de veto Projeto de lei nº 13/2022, que "Regulamenta e disciplina a devolução espontânea do duodécimo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias", de autoria do Legislativo.

Cordialmente,

IARA BRAGA MIRANDA:70262926253
Assinado de forma digital por IARA BRAGA MIRANDA:70262926253
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20263

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás
PROTOCOLO GERAL 109/2022
Data: 28/11/2022 - Horário: 11:50
Administrativo

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 13/2022.

PUBLICADO EM:
23/11/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis dessa Casa de Leis,

Apesar da nobre justificativa apresenta pelos Vereadores, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto de lei nº 13/2022, de autoria do legislativo, aprovado na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2022, há vício de iniciativa na Lei aprovado, tornando-a inconstitucional e ilegal no seu aspecto formal.

Antes de adentrarmos propriamente ao mérito da questão, é forçoso admitir a existência da separação dos poderes, onde certamente é um arranjo em que, em princípio, cabe ao Legislativo gerar atos normativos com força de lei, ao Executivo, administrar, e ao Judiciário, julgar, salvo prescrição constitucional – que não deve ser presumida – em contrário.

Não podendo, por sua vez, os poderes se sobreporem um à função do outro (Teoria dos freios e contrapesos - *Checks and Balances*), a fim de descentralizar o poder e evitar abusos.

Adentrando, ao caso em comento, aplicando o princípio da simetria, observa-se na CF/88 do Chefe do Executivo a iniciativa exclusiva sobre Projetos de Lei que disponham sobre matéria orçamentária:

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal,

> aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> § 1º São de **iniciativa privativa do Presidente da República** as leis que:
>
> (...)
>
> b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Na mesma linha, preceitua o artigo a Constituição do Estado do Pará:

> XVIII - enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento, previstos nesta Constituição;

A Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás dispõe que:

> Art. 47 – (...)
>
> § 3º - São de iniciativa privativa do Prefeito, os Projetos de Lei que disponham sobre:
>
> I – Criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica ou que aumentem a sua remuneração;
>
> II – Serviço público do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos estabelecidos, estabilidade e aposentadoria;
>
> III – Criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais Anuais e de créditos Administração Pública;
>
> IV – Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Orçamentos Anuais e de créditos adicionais;
>
> **Parágrafo Único – Não é permitido ao Legislativo Municipal a elaboração ou a alteração de Leis que impliquem em aumento de despesas para o Município.**
>
> Art. 66 *** – Compete privativamente ao Prefeito:
>
> VII – Vetar ou sancionar, no todo ou em parte, Projetos de Lei na forma Prevista nesta Lei Orgânica; (Lei Orgânica).

Não sendo diferente, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás consta:

> Art. 166. Aprovado um projeto de lei na forma regimental será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de aprovação enviado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que dentro de 10 (dez) dias úteis deverá sancioná-lo, conforme o disposto no art. 50, caput, da Lei Orgânica Municipal.
>
> Art. 167. Se o Chefe do Poder Executivo Municipal considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, dentro do prazo especificado no artigo anterior.
>
> § 1º O veto obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

Desse modo, dentro das atribuições, o Poder Executivo, tem garantido a competência privativa de iniciativa para apresentar projetos que disponham sobre matéria orçamentária, para que no exercício de sua função típica tenha aparato administrativo que lhe possibilite concretizar anseios e demandas sociais, nos termos e limites legais.

Ver-se que a Câmara recebe, exclusivamente, os recursos financeiros arrecadados pelo Executivo Municipal. Assim, no contexto orçamentários, embora o Poder Legislativo detenha autonomia e possa gerir os recursos financeiros que lhe são garantidos e repassados.

Logo, ao final de cada exercício financeiro, o que restou do repasse do duodécimo tem de ser devolvido aos cofres municipais, que é o caixa da administração pública do Executivo.

E quando a Câmara efetiva a devolução dos recursos não utilizados (sobra do duodécimo) para a Prefeitura Municipal, perde o domínio sobre a aplicação do dinheiro, não podendo ditar sobre o seu destino/utilização.

Sabe-se que a vinculação dos valores devolvidos pelo Legislativo, poderia acarretar alteração na própria Lei de Diretrizes Orçamentária, pois, conforme exposado acima, é nesta que estão definidas a ordem e a prioridade dos recursos a serem aplicados na Municipalidade.

Por repercutir diretamente na utilização da receita do Município, proposta desta natureza somente poderia ter origem no Poder Executivo, que é responsável pela execução do orçamento.

Não sendo diferente, há decisão no sentido de impossibilitar à Câmara Municipal propor lei que resultem em acréscimo de gastos, conforme vejamos:

> **EMENTA:** CONSULTA. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. É possível apresentar projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, **desde que as readequações e/ou modificações não resultem em efetivo acréscimo de gastos públicos, ou seja, não impliquem em aumento da despesa a elas relacionadas, independente do exercício que será implementado, tendo em vista que o legislador não acrescentou nenhuma ressalva ou exceção à criação de despesas a serem implementadas futuramente**, mas vedou a criação de despesas até 31 de dezembro de 2021. (Consulta. Processo – Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. TC/016994/2021. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 335/2022, publicado no DOE/TCE-PI nº 142/2022.)

Assim sendo, não existem condições que permitam a sanção do Projeto de lei nº 13/2022, de autoria do Legislativo, que está eivada de vício de inconstitucionalidade e ilegalidade por não observância à Legislação ao norte exposta.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, 23 de novembro de 2022.

IARA BRAGA MIRANDA:70262926253

Assinado de forma digital por IARA BRAGA MIRANDA:70262926253
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20263

IARA BRAGA MIRANDA

Prefeita do Município de Eldorado do Carajás.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº. 0100/2022/DSRH/CMEC

Em 29 de novembro de 2022.

A Sua Excelência

Vaniele Barbosa

Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação – CCJR

Assunto: **Encaminha Veto ao PL 013/2022 de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira (PSD).**

Cumprimentando-o Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o processo de Veto 004/2022 ao PL 013/2022 de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira – *Regulamenta e disciplina a devolução espontânea do duodécimo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.*

Solicitamos que posteriormente após exarar parecer, devolva os autos a este departamento, para assim proceder com os tramites legais.

Atenciosamente,

THATIANA S. ROCHA
DIRETORA DE SECRETARIA E RH.